



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 0004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0013/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE AMINTAS JORGE, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-097
CNPJ: 14.813.434/0001-15
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANNE ROCHA LIMA
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 005.***.***-10 RG: 30*****1

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: R ACRE, Nº 1179, SIQUEIRA CAMPOS - SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49075020
TELEFONE: 79 3035-1625
CNPJ: 04.595.502/0001-63
INSC. ESTADUAL: 271082070
REPRESENTANTE LEGAL: EVERTON PINHEIRO SANTOS
CPF: 507.***.***-68 RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos tipos: passeio/leves, médios, pesados e máquinas pesadas (micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, caçambas, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, retroescavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira) da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, que tem como partícipes a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e do Trabalho – SEMDET, Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988059) PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINOS - VEÍCULOS LEVES/PASSEIO - SEMAS	1	Conjunto	R\$ 19.384,00	R\$ 19.384,00
(Cód. 987899) PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINOS - VEÍCULOS PESADOS	1	Conjunto	R\$ 38.999,20	R\$ 38.999,20
(Cód. 988091) PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS - VEÍCULOS MÉDIOS - SEMAS	1	Conjunto	R\$ 29.475,00	R\$ 29.475,00
(Cód. 988058) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - VEÍCULOS LEVES/PASSEIO	100	HORA	R\$ 155,56	R\$ 15.556,00
(Cód. 988090) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - VEÍCULOS MÉDIOS	100	HORA	R\$ 180,53	R\$ 18.053,00
(Cód. 987900) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - VEÍCULOS PESADOS	100	HORA	R\$ 241,39	R\$ 24.139,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº14.133/2021, consoante discriminado no item 6.2 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas nos itens 12, 18 e 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 145.606,20 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e seis reais e vinte centavos) conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

1º §. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02065	081220027	2056	339039	15000000
02065	081220027	2068	339039	15000000
43042	081220027	2057	339039	15000000
43042	082440027	2063	339039	15000000
43042	082450027	2060	339039	15000000
43042	082450027	2061	339039	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, estão discriminadas nos itens 07 e 10, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 13 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital nº 13/2025

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão do contrato estão discriminadas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Contrato de prestação de serviço nº PE0013/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2025.0010.000000096-1 e 2026.0008.000000977-8;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20º (vigéssimo) dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92,inc. XI)

O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Assinado digitalmente por EVERTON PINHEIRO DOS
SANTOS:507***145** em 27/02/2026 12:21:01

**BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
REPRESENTANTE: EVERTON PINHEIRO SANTOS
RG: ---- CPF: 507.***.***-68**



Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA LIMA:005.***.775-**
Data: 27/02/2026 12:22:43
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=03A59B5B>

**LUCIANNE ROCHA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**